PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, o Programa Social "Páscoa Cristã", e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Buritirama-BA, o Programa Social de Caráter Permanente denominado "**Páscoa Cristã**", destinado à distribuição anual de cestas básicas as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ocasião do período da pascoal.

CAPÍTULO II
DA PÁSCOA CRISTÃ

Art. 2º - O Programa tem por objetivo garantir apoio alimentar mínimo às famílias carentes do Município de Buritirama, promovendo a dignidade, a solidariedade e a inclusão social durante o período da Semana Santa.

Parágrafo único. A composição das cestas básicas poderá conter, a critério da Administração Pública, gêneros alimentícios tradicionais do período pascoal, além dos produtos essenciais à subsistência familiar.

Art. 3º - O Programa Municipal "Páscoa Cristã" possui caráter permanente, devendo ser incluído no plano de governo municipal, com execução anual garantida pelo Poder Executivo, preferencialmente durante a Semana Santa, integrando as ações continuadas da política pública de assistência social do Município de Buritirama-BA.

Art. 4º - A identificação e o cadastramento das famílias beneficiadas serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base em critérios técnicos, sociais e econômicos.

CAPÍTULO II
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - As despesas com a execução do Programa Municipal Páscoa Cristã, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04 - Fundo Municipal De Assistência Social

SECRETARIA: 10 - Fundo Municipal De Assistência Social

UNIDADE: 020601 – Fundo Municipal De Assistência Social

AÇÃO: 2.036 - manutenção das ações da Secretaria De Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 339032 – material, bens e serviços para distribuição gratuita

FONTE: 1500.0000 – recursos não vinculados de impostos

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;
II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;
III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos deverão obedecer aos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anualmente.

Art. 8º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 10 de abril de 2025.

LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.04.10 14:59:56 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL